



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ - AMA ITAJAÍ

“OITAVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA”

CNPJ – n.º 28.429.133/0001-05

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí**, também designada pela sigla **AMA ITAJAÍ**, fundada em 23/03/2017 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 668 - Bairro Vila Operária, Itajaí/SC - CEP 88.303-160 e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Primeiro - Poderá a **AMA ITAJAÍ** adotar um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Para cumprir suas finalidades sociais, a **AMA ITAJAÍ** poderá se organizar em **FILIAIS**, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – A **AMA ITAJAÍ** atua na prevenção de situações de risco social e vulnerabilidade, na prestação de serviços de orientação e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo primeiro. As atividades da **AMA ITAJAÍ** contemplam a área de assistência social como preponderante, e como secundárias a educação especial, saúde, esporte, cultura, lazer, prevenção, conscientização e trabalho, por meio da oferta, em total gratuidade, de serviços, projetos, programas, estudos, pesquisas, benefícios e ações socioassistenciais que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a defesa e a garantia de direitos, em especial para as pessoas com o



@amaitajai



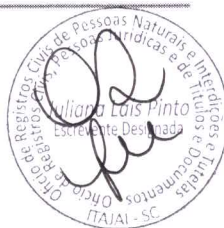
www.amaitajai.org.br



amaitajai@amaitajai.org.br



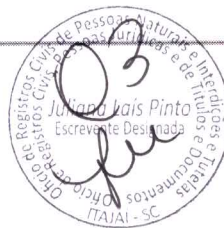
(47) 2125-1960



Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias.

Parágrafo segundo. A **AMA ITAJAÍ** apresenta os seguintes fins e objetivos, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando os seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público-alvo definido no inciso I deste artigo, visando à promoção de sua integração à vida comunitária no âmbito da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos;
- c) Instrumentalizar e capacitar seus beneficiários e suas famílias, para que conheçam os seus direitos e as políticas públicas existentes e que tenham acesso a elas;
- d) Fortalecer o protagonismo, a autonomia e os vínculos familiares e comunitários dos usuários e de seus familiares, nos mais diversos espaços e ambientes sociais;
- e) Empoderar as famílias dos usuários destacando suas potencialidades e minimizando suas dificuldades, oferecendo apoio para o enfrentamento das desigualdades sociais e o exercício da cidadania;
- f) Assessorar as escolas de Itajaí, trabalhando em parceria com professores, diretores, orientadores pedagógicos e equipe, compartilhando conhecimento sobre o autismo, com o objetivo de mediar conflitos e melhorar o convívio dos alunos com transtorno;
- g) Prevenir o agravamento das situações de risco social, violência, violação de direitos e ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- h) Promover atividades que consideram as individualidades das pessoas com deficiência, bem como o contexto social, proporcionando melhor qualidade de vida, contribuindo para seu convívio social e na habilitação e/ou reabilitação e inclusão na sociedade e no mercado de trabalho;
- i) Promover de forma gratuita, assistência social às pessoas em vulnerabilidade social, em especial às pessoas com TEA, altas habilidades e superdotação sem qualquer discriminação;
- j) Propiciar, sempre que possível, encaminhamentos para obtenção de órtese e prótese para famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela organização;
- k) Promover de forma gratuita, atividades complementares da área da saúde e bem-estar, da área cultural, da área esportiva e desportiva, como meio de habilitar pessoas com deficiência principalmente TEA, altas habilidades e superdotação e, assim dignificar o ser humano e sua inclusão social;
- l) Estimular por meio de suas atividades a realização de estudos e pesquisas referentes às pessoas com deficiência, favorecendo o trabalho científico e a formação de pessoal técnico especializado, mediante a oferta de cursos e capacitações diversas;
- m) Manter atividades de estimulação pedagógica e de reforço escolar, bem como outras que possam, direta ou indiretamente, auxiliar o desenvolvimento de seus beneficiários que integram o ensino regular;
- n) Manter atividades de saúde e terapêuticas às pessoas com deficiência em especial com autismo, altas habilidades/superdotação como fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia ocupacional com integração sensorial, fisioterapia, psicomotricidade, psicologia, psicopedagogia, musicoterapia,



equoterapia, auxiliando-os na melhoria da saúde e na sua efetiva inserção social;

- o) Fomentar conhecimentos e servir de referência na qualificação dos Serviços para Pessoas com Autismo, Altas Habilidade/Superdotação no SUAS e SUS;
- p) Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;
- q) Promover a criação de serviços de saúde para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- r) Promover manifestações culturais, envolvendo poesia, música, banda musical, teatro, capoeira, exposições artísticas, vídeo e demais manifestações socioculturais comunitárias.

Art. 3º – Para a execução do seu objetivo social a **AMA ITAJAÍ** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados e outros investidores nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e legislação complementar.

Art. 4º – Para atingir as suas finalidades a **AMA ITAJAÍ** deverá:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- d) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e



@amaitajai



www.amaitajai.org.br



amaitajai@amaitajai.org.br



(47) 2125-1960



h) Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança, aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e manter-se em *compliance*;

Parágrafo Único - A **AMA ITAJAI** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados no regimento interno.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 5º – O patrimônio e as fontes de recursos da **AMA ITAJAI** são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenções sociais e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício de suas finalidades;
- e) Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f) Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g) Comercialização de produtos de desenvolvimento próprio, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos seus objetivos;
- h) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i) Direitos sobre autoral, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- j) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado no Regimento Interno;
- k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para apoio de suas atividades; e

l) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto social, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Os associados da **AMA ITAJAÍ** são pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a) **Fundador:** pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- b) **Efetivo:** pessoa física que demonstrar interesse em contribuir para a promoção e participação das atividades desenvolvidas na **AMA ITAJAÍ**, admitido após comprovar 24 meses consecutivos de trabalho voluntário na **AMA ITAJAÍ**, e completar sua efetivação como associado efetivo, encaminhando requerimento por escrito à Diretoria Executiva, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação;
- c) **Contribuinte:** pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades da **AMA ITAJAÍ**, admitido mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- d) **Benemérito:** pessoa física que exerce relevante papel para a constituição e consecução das finalidades estatutárias da **AMA ITAJAÍ**, nomeado em Assembleia Geral, após indicação da Diretoria Executiva.
- e) **Beneficiário:** todas as pessoas com TEA que utilizam os serviços da **AMA ITAJAÍ** são automaticamente considerados associados beneficiários, sem necessidade de solicitar sua admissão, bastando apenas o preenchimento de sua inscrição para os atendimentos da **AMA ITAJAÍ**, enquanto permanecer com vínculo na organização, sendo que os menores de 18 anos de idade, serão representados por seus pais ou responsáveis mediante as exigências de acordo com este estatuto social.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **AMA ITAJAÍ**, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela **AMA ITAJAÍ**.

Parágrafo terceiro - Apenas os associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, e que também tenham exercido anteriormente cargos na Diretoria Executiva por no mínimo dois mandatos, poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva da **AMA ITAJAÍ**.

Parágrafo quarto – Somente os associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários, poderão se candidatar aos cargos do conselho fiscal.



Art. 7º – São direitos dos associados fundadores, efetivos, beneficiários, contribuintes e beneméritos que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) Participar da assembleia geral com direito a voz;
- b) Colaborar nos trabalhos da organização apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) Participar de diferente comissão técnica de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela organização, em caráter temporário ou permanente;
- d) Convocar assembleia geral extraordinária através do requerimento dirigido ao Presidente da **AMA ITAJAÍ** e subscrito por cinco por cento dos associados, observada a disposições deste estatuto;
- e) Protestar ou recorrer, por escrito, junto à Diretoria Executiva, contra os atos e ações que, praticadas pelos dirigentes da **AMA ITAJAÍ**, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da organização;
- f) Votar e ser votado para cargos eletivos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo terceiro e quarto, do **Art.6º** deste estatuto e do parágrafo segundo deste **Art. 7º**.

Parágrafo primeiro. Os associados entram em gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e assumem as obrigações correspondentes tão logo seja aprovado seu cadastro.

Parágrafo segundo. Os associados contribuintes e os beneméritos não têm direito a voto, mas têm o direito de participar da assembleia geral, como voz.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Satisfazer os compromissos de qualquer natureza assumidos com a **AMA ITAJAÍ**;
- c) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

Art. 9º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens da **AMA ITAJAÍ**;
- d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria Executiva, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **AMA ITAJAÍ** ou de seus associados; e
- f) Praticar atos ou valer-se do nome da **AMA ITAJAÍ** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



@amaitajai



www.amaitajai.org.br



amaitajai@amaitajai.org.br



(47) 2125-1960



Art. 10º – Em qualquer das hipóteses previstas no **Art. 9º**, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **AMA ITAJAI** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 11º – É facultado aos associados se desligarem da **AMA ITAJAI** a pedido, mediante apresentação de declaração por escrito para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º – A estrutura organizacional da **AMA ITAJAI** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva; e
- (c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **AMA ITAJAI**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Diretor Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito à voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **AMA ITAJAI** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados, que tenham direito à voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.



Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial ou on-line por meio de plataformas e ferramentas que garantam a lisura e transparência de todo o processo, informada previamente pelo Diretor Presidente.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo; e
- d) Aprovar criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b) Aprovar a admissão dos associados e a nomeação de associados beneméritos;
- c) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre as alterações do Estatuto Social, bem como a forma de administração;
- e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da **AMA ITAJAÍ**;
- g) Decidir sobre a dissolução da **AMA ITAJAÍ**; e
- h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a convocação especial de assembleia geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Art. 17º – As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto Social. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e supervisão administrativa da **AMA ITAJAÍ**, composta por 3 (três) membros estatutários, que ocupam os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, a Diretoria Executiva permanecerá em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.



@amaitajai



www.amaitajai.org.br



amaitajai@amaitajai.org.br



(47) 2125-1960



Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente até o final do mandato, e em caso de ausência, ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Diretor Tesoureiro, o Diretor Vice-Presidente, acumulará o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro – Não havendo interesse ou possibilidade do Diretor Vice-Presidente assumir o cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor Tesoureiro, até o final do mandato, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova assembleia para recompor o cargo vago da Diretoria Executiva até final do mandato vigente.

Parágrafo Quarto - Aos membros da Diretoria Executiva não será atribuída qualquer remuneração sendo, portanto, considerado serviço voluntário.

Art. 19º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **AMA ITAJAÍ**;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- c) Elaborar proposta de alteração do Estatuto Social e implementação do Regimento Interno e remetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
- d) Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, caso tenha sido aprovado.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 20º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a **AMA ITAJAÍ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com Diretor Tesoureiro, realizar quaisquer transações bancárias incluindo, mas não se limitando a transferências via PIX, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento e recebimentos, a ser depositado na conta bancária da **AMA ITAJAÍ**;
- c) Administrar, gerir e dirigir a **AMA ITAJAÍ** bem como as suas filiais quando forem constituídas, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, quando houver, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;



- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas elaborada pelo Diretor Tesoureiro;
- e) Deliberar sobre a organização e funcionamento da estrutura operacional e do quadro pessoal;
- f) Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços, bem como estabelecer os respectivos salários;
- g) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- h) Baixar os atos normativos e administrativos da **AMA ITAJAÍ**;
- i) Selecionar e dirigir a atuação de voluntários;
- j) Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com administração pública para a consecução de finalidades de interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- k) Convocar e presidir a Assembleia Geral; e
- l) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela **AMA ITAJAÍ** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Art. 21º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com as funções administrativas e
- c) Assumir o mandato em caso de vacância do Diretor Presidente e/ou do Diretor Tesoureiro, até o seu término.

Art. 22º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar fluxo de caixa como instrumento gerencial da **AMA ITAJAÍ**, de tal maneira que permita visualizar a situação econômico-financeira, presente e futura;
- b) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques bancários, duplicatas, títulos, e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da **AMA ITAJAÍ**;
- c) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- d) Coordenar os trabalhos de auditoria independente, publicações de pareceres, notas explicativas e balanços;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **AMA ITAJAÍ**;
- f) Orientar a elaboração da previsão orçamentária;
- g) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) Emitir parecer em processo de compra, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- i) Dirigir e coordenar programas e projetos que objetivem o incremento e arrecadação de receitas;



j) Prestar contas, anualmente, às pessoas jurídicas e físicas que patrocinam ou patrocinaram a manutenção ou ampliação das atividades da **AMA ITAJAI**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

Art. 24º – O Conselho Fiscal tem por finalidade opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **AMA ITAJAI**.

Art. 25º – O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração sendo, portanto, considerado voluntário.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 26º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27º – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **AMA ITAJAI** no decorrer do exercício, a serem submetidas pelo Diretor Presidente à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º – As receitas e despesas da **AMA ITAJAI** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º – A **AMA ITAJAI** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos



@amaitajai



www.amaitajai.org.br



amaitajai@amaitajai.org.br



(47) 2125-1960



12

dos associados conectados por áudio e/ou videoconferência que tenham direito a voto, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

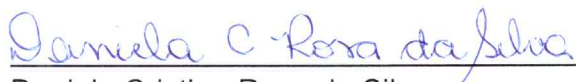
Art. 30º – Em caso de dissolução da **AMA ITAJAÍ**, o eventual patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14, preferencialmente que esteja inscrita no CMAS e seja certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, e que tenha o mesmo objeto social.

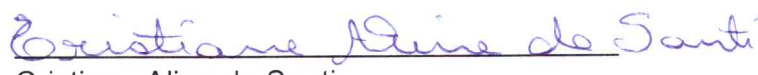
Art. 31º – Para todos os efeitos e de direito é terminantemente vedado a vinculação da **AMA ITAJAÍ** em atos, fatos ou obrigações de qualquer outra natureza que não esteja vinculados ao seu objeto estatutário, assim como na forma da Lei 13.709 de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações supervenientes, é igualmente vedado a divulgação não autorizada pela Diretoria Executiva, de todos e quaisquer dados e/ou informações de qualquer natureza, inclusive verbais ou escritas, no que referir a pessoa jurídica da **AMA ITAJAÍ** no todo ou em parte, sendo essa obrigação, de proibição de divulgação de dados, extensiva aos seus membros eletivos ou nomeados, abrangendo todo o corporativo da **AMA ITAJAÍ**, assim como os associados e pessoas e/ou familiares beneficiários da organização e inclusive qualquer outra pessoa que venha a obter informações vinculadas a **AMA ITAJAÍ** por via de ocupação de cargo ou não na organização;

Art. 32º – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 33º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registro competente.

Itajaí, 04 de julho de 2025


Daniela Cristina Rosa da Silva
CPF 029.291.949-28
Presidente AMA Itajaí


Cristiane Aline de Santi
CPF 052.574.749-48
Secretária da Assembleia


Pollyana de Sá Oliveira
OAB 55185.

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

VERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 015038 Data: 14/07/2025 Livro: 0022 Folha: 097
Registro: 015798 Data: 14/07/2025 Livro: A-108 Folha: 126
Registro Origem: 010700 Data: 19/07/2017 Livro: A-088 Folha: 228
Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Conjunta Ordinária e Extraordinária da Associação de Apresentante: Daniela Cristina Rosa da Silva
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HNF46293-V7ID
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 14 de julho de 2025
Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada




 @amaitajai

 www.amaitajai.org.br

 amaitajai@amaitajai.org.br

 (47) 2125-1960